



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 22, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Altera, em partes, a Deliberação CSDP nº 01/2024.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º da Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a criação da Central de Garantias Especializada, decorrente de alteração na 5ª Vara Criminal de Curitiba;

CONSIDERANDO que as atribuições da Defensoria Pública na nova Central de Garantias abarcam integralmente as atribuições previstas na 68ª Defensoria Pública da 1ª Região;

CONSIDERANDO que atualmente não se dispõe de informações suficientes para uma decisão definitiva, mas que será necessária a atuação da Defensoria Pública perante a Central imediatamente;

CONSIDERANDO o contido no **SEI DPEPR nº 24.0.00000836-9** e o deliberado na 9ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. A Deliberação CSDP nº 01/2024 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º:

Art. 7º. A 68ª Defensoria Pública da 1ª região será responsável por atender a Central de Garantias Especializada, inclusive as medidas processuais cabíveis visando à liberdade do/a assistido/a, com exceção dos acordos de não persecução penal, até que sobrevenha regulamentação definitiva do Conselho Superior da Defensoria Pública sobre a referida atribuição.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública